



LEI N.º 2.121/01

*Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- Art. 1.º** Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais – COMDEMA.
- Art. 2.º** O COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivo defender e preservar toda a espécie de vida animal, vegetal, os mananciais e o patrimônio natural do Município de Conceição da Barra.
- Art. 3.º** O COMDEMA será composto com os seguintes membros:
- I Um representante do Setor Municipal de Meio Ambiente.
  - II Um representante da Secretaria Municipal de Educação
  - III Um representante do setor de Obras do Município.
  - IV Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
  - V Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição da Barra.
  - VI Um representante da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente – SEAMA / PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS.
  - VII Um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA / Flora Rio Preto.
  - VIII Um representante da Reserva Biológica do Córrego Grande/ IBAMA.
  - IX Um representante do setor de Turismo do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n. 2.121/01.....02

- X Um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas;
- XI Um representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
- XII Dois representantes de organizações sociais e comunitárias com atuação no Município.
- XIII Dois representantes de entidades ambientalistas com atuação no Município.
- XIV Um representante de organizações de profissionais de áreas afins.
- XV Um representante da Colônia de Pescadores Z-1 Comandante Ferreira Cunha.
- XVI Um representante da INCAPER.

**Art. 4.º** O COMDEMA, terá um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos e eleitos entre os seus membros, por maioria de votos na primeira reunião do órgão.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice em seus impedimentos.

**Art. 5.º** Para cada membro do COMDEMA será indicado um Suplente, que representará o titular nos seus impedimentos.

**Art. 6.º** Os membros do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades nele representadas serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7.º** Os representantes das entidades não governamentais deverão ser escolhidos em assembléia geral legalmente realizada na presença de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8.º** O exercício de mandato como membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 9.º** Compete ao CONDEMA:

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n. 2.121/01.....03

- I Definir a Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- II Aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais, federais e estaduais;
- III Fixar as diretrizes e as normas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Conceição da Barra, de acordo com as leis federais, estaduais e municipais vigentes;
- IV Decidir, em segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades, aplicadas pelo órgão de Meio Ambiente competente;
- V Fixar diretrizes e conteúdo básico dos estudos de impacto ambiental, quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e quando couber, aprovar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- VI Apresentar sugestões para formulação do Plano Diretor Urbano do Município no que se refere as questões ambientais e de recursos naturais;
- VII Sugerir a criação de unidade de conservação;
- VII Examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;
- IX Propor ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- X Encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental de uso e ocupação do solo;
- XI Atuar, em parceria com entidades públicas e privadas, no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade.

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n. 2.121/01.....04

- XII** Identificar e informar às autoridades competentes, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação propondo medidas para a sua recuperação;
- XIII** Manter a fiscalização e controle permanente, das atividades potencialmente e efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;
- XIV** Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização de desenvolvimento econômico do Município com a proteção do Meio Ambiente;
- XIV** Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que direta e indiretamente exerçam atividades de proteção ao meio ambiente;
- XI** Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros órgãos ou Conselho Municipal.
- Art. 10** Para implementação das ações do COMDEMA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e/ou financeira com qualquer órgão ou entidade Pública Federal, Estadual ou Municipal ou entidade privada.
- Art. 11** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico e administrativo necessário ao efetivo funcionamento do COMDEMA, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira, atendidos, em quaisquer casos às disposições legais, em especial à Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias após a criação do COMDEMA expedirá Decreto criando o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, observando-se as diretrizes e as normas estabelecidas pela legislação vigente e pelo COMDEMA.
- Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão obrigatoriamente aplicados na prevenção e recuperação ambiental e em programas de educação ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei 2.121.....05.

**Parágrafo Único** – A aplicação dos recursos será efetuada pelo Poder Executivo, após deliberação do COMDEMA.

**Art. 14** No prazo de 30 (Trinta) dias após à sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, que o tornará público através de Decreto.

**Art. 15** Recebida a informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, O COMDEMA diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 16** Os atos do COMDEMA são considerados de interesse público e serão amplamente divulgados pelo setor de Meio Ambiente do Município.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

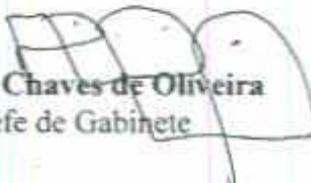
**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.769/90.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito municipal de Conceição da Barra, ES, em 15 de outubro de 2001.

  
**Francisco Carlos Donato Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 15 de Outubro de 2001.

  
**Agnaldo Chaves de Oliveira**  
Chefe de Gabinete